

Defensores de Direitos Humanos

1 - Quem são os Defensores de Direitos Humanos?

Os **defensores dos Direitos Humanos** são homens e mulheres que acreditam que podem fazer a diferença, baseando-se nos princípios e valores proclamados na Declaração Universal de **Direitos Humanos**.

Lutam contra o terror e a miséria social, econômica e política, contra a ameaça à dignidade humana de todas as pessoas.

(Fonte:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2419,
data de acesso 10/11/2017)

2 - O direito à proteção e os Defensores de Direitos Humanos na América Latina

Internacional - Juliana Gomes Miranda

Os defensores dos Direitos Humanos são homens e mulheres que acreditam que podem fazer a diferença, baseando-se nos princípios e valores proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos. Lutam contra o terror e a miséria social, econômica e política, contra a ameaça à dignidade humana de todas as pessoas. Os defensores lutam para proteger os mais fracos e punir o abuso de poder ameaçador e perigoso^[1].

Profissionais e ativistas de todas as formações e condições sociais, os defensores dos Direitos Humanos na América Latina têm um ideal que os une, a proteção contra qualquer ameaça, principalmente aquela proveniente da violência e da injustiça social. E, o principal, contribuem para o fortalecimento local da legalidade, da juridicidade e da justiciabilidade.

A sua proeminente atividade é a constante lembrança a todos os Estados que devem cumprir suas promessas e suas obrigações de proteger a dignidade da pessoa humana transcritos nos Tratados Internacionais e transportados para a normatividade doméstica de seus territórios nacionais^[2].

Temos acompanhado alguma evolução no Sistema Americano de proteção aos Direitos Humanos, contudo ainda observamos o desrespeito e a geração de uma utopia de Direitos Humanos na América Latina. Muitos de seus Governos não cumpriram seu compromisso de preservar os Direitos Humanos. A preterição e derrogação americana dos Direitos Humanos tiveram seu agravamento com o 11 de Setembro, o dia que institucionaliza uma legitimação à guerra norte-americana contra o terror no mundo, atropelando muitos dos Direitos Humanos pela segurança mundial. Sob a justificativa da segurança mundial, o Presidente dos EUA declara guerra contra o terror, espalhando tortura, maus-tratos, punições sem o devido processo legal.

Durante suas últimas eleições, o Governo dos EUA estimulou os Estados latino-americanos e seus Governos a incrementar o protagonismo de suas forças armadas, muitas vezes sobre a força da

lei, com a finalidade de se defender o bem maior que seja a Ordem Pública Internacional e a segurança doméstica. Na história, Brasil, Guatemala, Honduras, México e Paraguai utilizaram suas forças militares para combater a delinquência e a instabilidade social. Seus Governos acabaram por elaborar leis mais severas, que em certas ocasiões violam o próprio sistema constitucional de garantias fundamentais.

Para além das influências externas, acresce-se a este quadro ameaçado a debilidade das instituições democráticas e o Estado de Direito dos países Latino-americanos. A instabilidade política fomentada pela corrupção, o crime organizado e a desigualdade econômica aguda acarretam uma grande crise institucional das ferramentas democráticas. O que dificulta ainda mais a atuação dos defensores de Direitos Humanos. Sem mencionar o fator tradicional-histórico da defesa dos Direitos Humanos em favor da causa que se remonta aos primeiros indígenas que lutaram contra o domínio espanhol, que mesmo em momentos de guerras civis, como no El Salvador e na Guatemala, havia quem lutava pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais[3].

É nesse contexto que os ativistas de Direitos Humanos lutam pelo cumprimento das obrigações que firmaram no respeito pelas regras internacionais e nacionais acerca dos Direitos Humanos com seus Estados e seus grupos armados. Mas sua tarefa não é nada fácil, pelo contrário são inúmeras as dificuldades e os perigos por esses enfrentados.

Algumas das atrocidades sofridas são: intimidações, restrições de deslocamento com o objetivo claro de se fazer desistir de suas atividades, perseguições e vigilância constante, restrição aos seus direitos fundamentais e garantias individuais como o direito à liberdade e à privacidade, à informação, para além de agressões físicas, psíquicas, torturas, ou seja, violações ao direito à dignidade da pessoa humana, vítimas de assassinatos deliberados, ameaças, intimidações, calúnias, difamações.

Sobre os pilares do Direito Internacional, os Governos Americanos se comprometeram em apoiar o trabalho de seus ativistas em Direitos Humanos. Contudo, a efetividade dos seus compromissos não tem sido percorrida na unanimidade dos países. De acordo com a Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, dos Grupos e das Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos toda pessoa tem o direito, individual ou coletivamente, de dispor de recursos eficazes e a ser protegida em caso de violação a esses direitos.

O Direito deve cuidar e prever uma reparação adequada e recursos eficazes para todos, inclusive aos defensores dos Direitos Humanos cujos direitos têm sido violados. Essa realidade se corrompe pela incompletude por parte dos Estados em garantir uma investigação exaustiva e adequada às ameaças e violações sofridas pelos seus defensores, em garantir um processo judicial imparcial, imerso na justiça social, exigindo o comparecimento dos responsáveis perante a justiça e sua punição devida.

Mas como assegurar a segurança e a integridade física desses ativistas quando seu objeto de investigação e intervenção é o próprio Estado e suas forças democraticamente instituídas, quando o Estado é o sujeito passivo de suas atuações? É também sabido que membros do Poder Judicial e de Instituições Oficiais encarregadas de investigação e esclarecimentos acerca das violações de Direitos Humanos também têm sido vítimas da sua *maestria* pelos próprios membros das forças de segurança pública. As violações não são investigadas por um organismo supranacional, independente, muitas

vezes se desconhece até dos resultados dessas. E em alguns países, as violações de Direitos Humanos produzidas pelas forças armadas nacionais são submetidas a uma jurisdição militar especial, militar a julgar militar.

Acreditamos que a resposta esteja na consolidação dos princípios democráticos do moderno Estado Constitucional. O conceito de Constituição está intimamente ligado ao de “pacto” ou “contrato social”, pois numa sociedade baseada na história e nas tradições, difunde-se a idéia de uma sociedade fundada na vontade dos homens, que estabelecem entre si uma coletividade e definem regras e princípios fundamentais que devem se submeter. Sob o aspecto mais jurídico do que filosófico, a Constituição permite assegurar o respeito das regras pelas autoridades públicas e seus cidadãos, sendo a norma jurídica estatuída de maior hierarquia, sob uma acepção estática do ordenamento jurídico[4]. O Estado de Direito democrático envolve, por consequência, alguns elementos básicos: o *pluralismo*, principalmente o político, que se traduz como a raiz primária do princípio democrático, a *juridicidade* que caracteriza seus meios de concretização, corroborando o princípio do Estado de Direito e o *bem-estar* que, por sua vez, reflete o elemento valorativo e teleológico orientador do Estado[5].

Além da institucionalização das bases democráticas nas sociedades Latino-americanas deve-se ater também aos mecanismos de jurisdição de responsabilização e reparação, realçando a possibilidade de denúncias individuais ou coletivas ante os mecanismos internacionais como a Comissão Interamericana, o Conselho de Direitos Humanos da ONU, o Comitê contra a Tortura, e inevitavelmente, o apoio jurídico e logístico provido por Organizações não-governamentais cuja missão seja a garantia da proteção dos defensores dos Direitos Humanos, em razão da manutenção ou expansão do espaço político disponível para o seu trabalho, temos o exemplo das Brigadas Internacionais de Paz[6].

Como recomendações sugere-se o atendimento aos princípios postos na Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, dos Grupos e das Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos[7], adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de Dezembro de 1998. Em todos os níveis estatais, as entidades públicas devem comprometer-se na promoção e nos respeitos dos Direitos Humanos, protegendo seus defensores.

Deve-se institucionalizar ou procedimentalizar as investigações, a fim de torná-las eficientes e que sejam conduzidas a um fim satisfatório para a sociedade. Essas investigações devem primar pela autonomia e publicidade de seus resultados, mas também os Governos envolvidos devem estabelecer sistemas de informação que garantam a segurança dos agentes sociais envolvidos. O resultado esperado pela Comunidade Internacional é a punição dos culpados, baixa a impunidade! Todo membro das forças de segurança pública de um Estado que tenha participado em execuções extrajudiciais, desaparecimentos, tortura ou maus-tratos ou qualquer violação de Direitos Humanos deverá ser processado.

Deve-se buscar dissolver e desarmar os grupos paramilitares e as entidades envolvidas com o crime organizado. Garantir que os violadores dos Direitos Humanos contra os defensores sejam processados e condenados. Adotar programas integrados de proteção aos defensores controlado pelos poderes republicanos de um Estado.

Outra recomendação a sugerir seria uma proteção não somente nacional, mas uma proteção gerenciada por organizações internacionais, de preferência não-governamentais que acompanhassem as ações estaduais acerca da problemática como um controle externo, a aplicação plena das recomendações e resoluções internacionais, entre elas as medidas preventivas ou provisionais estabelecidas pelo Sistema Interamericano quando da proteção aos defensores de Direitos Humanos.

Sugere-se também o reconhecimento desses defensores, minimamente organizados em sociedade, como instituições sujeitas de direito internacional, com *status* supranacional, amparados por um sistema atípico de imunidades e privilégios, de prerrogativas.

Por fim, enaltece a urgência em ser adotado pela Assembléia Geral da OEA uma resolução sobre os defensores de Direitos Humanos que reconheça explicitamente a sua contribuição à promoção, descentralizada e à defesa dos Direitos Humanos, impondo aos Estados uma atenção e manutenção impreterível das garantias necessárias para a sua atuação. A segurança mundial só virá com o respeito aos Direitos Humanos.

Notas:

- [1] Amnistia Internacional. Defensores de los derechos humanos en Latinoamérica. EDA: Madrid, 1997. pp. 9-10.
- [2] Amnistía Internacional. El Estado de los derechos humanos en el mundo. Informe 2005.p. 44.
- [3] Amnistía Internacional. El Estado de los derechos humanos en el mundo. Informe 2005.p. 47 e Amnistía Internacional. Defensores de los derechos humanos en primera línea América Central y México.pp.3-4.
- [4] Estática porque há quem defenda, em oposição, uma reformulação teórica da hierarquia das normas para uma hierarquia dos valores e das fontes de direito. (OTERO, Paulo. Legalidade e administração pública. Coimbra: Almedina, 2003. pp. 411 e ss)
- [5] OTERO, Paulo. O Poder de substituição em Direito Administrativo. Vol.1. Lisboa, 1995.p.526.
- [6] Ver <http://www.peacebrigades.org/>
- [7] Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998. Ver <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/770/89/PDF/N9977089.pdf?OpenElement>

Informações Sobre o Autor

Juliana Gomes Miranda - Professora de Direito e assessora jurídica. Mestre em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa e bacharel em Ciência Política

INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

MIRANDA, Juliana Gomes. O Direito à Proteção e os defensores de Direitos Humanos na América Latina. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 46, out 2007. Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2419>. Acesso em nov 2017.

(Fonte:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2419,
data de acesso 10/11/2017)

3 - Os equívocos sobre os Defensores dos Direitos Humanos, por Pe. Saverio Paolillo

Seg, 10/02/2014 - 16:13 - Atualizado em 10/02/2014 - 18:14

Do site Geledes.org.br

Não somos defensores de bandidos! - Diálogo com a sociedade para esclarecer os equívocos sobre o trabalho dos defensores de Direitos Humanos

Por Pe. Saverio Paolillo (Pe. Xavier)

O grau de civilização de uma sociedade se mede pelo respeito que dispensa aos direitos humanos. Inclusive a viga de sustentação de qualquer organização sócio-econômico-político-religiosa que queira ser reconhecida como autenticamente humana deve ser o reconhecimento do princípio da dignidade humana de qualquer cidadão, independentemente da raça, do credo religioso, da orientação sexual, da idade, da profissão, da condição econômica, da função que desenvolve na sociedade e da ficha criminal.

Qualquer ação que culmine no desrespeito à dignidade do ser humano constitui um ato de lesa humanidade. Deve ser encarada com indignação por parte da coletividade. As violações aos direitos humanos não só humilham a vítima, mas rebaixam toda a comunidade e degradam a raça humana, sobretudo quando contam com o apóio explícito ou a omissão da sociedade.

A criminalização dos defensores dos Direitos Humanos

O respeito pela dignidade e a luta em defesa dos direitos humanos deveriam ser inclinações naturais de qualquer pessoa. Constituem tarefas obrigatórias para todo ser humano. Mas, infelizmente, não é isso que vivenciamos. O aumento assustador dos índices de violência e a desvalorização da vida estão transformando a defesa dos direitos humanos numa exceção, numa luta solitária de uns poucos idealistas inspirados em valores éticos e religiosos que, inclusive, acabam sendo perseguidos por setores da sociedade que, por má fé ou por superficialidade, identificam o compromisso em defesa dos direitos humanos com a proteção a bandidos. É dessa perigosa equação que surgem equívocos que precisam ser desmontados:

Primeiro equívoco: "Direitos humanos para os humanos direitos!"

Os direitos humanos não são um favor, um ato de caridade, uma concessão benevolente de benfeitores da humanidade ou um prêmio concedido a quem se comporta bem. Nem a dignidade humana cessa de existir ou fica suspensa se uma pessoa comete um crime. O homem e a mulher, pelo

simples fato de sua condição humana, são titulares de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado em qualquer circunstância.

Os direitos humanos são inerentes à própria natureza humana. Emanam direta e simultaneamente de sua própria natureza. Constituem um direito adquirido que ninguém pode sonegar. Estão gravados em seu patrimônio genético. Entram em cena desde o momento da concepção da vida e seu reconhecimento concreto é determinante para o desenvolvimento integral do ser humano. Portanto, são universais, invioláveis, inalienáveis, imprescritíveis e exigíveis. Violá-los como forma de punição é optar pelo desprezo da dignidade humana.

O ser humano é muito mais daquilo que faz ou deixa de fazer. Ninguém pode se atribuir o direito de identificá-lo com seus atos criminosos. É justo que seja responsabilizado pelos seus delitos, mas sem que haja comprometimento de sua intrínseca dignidade e sem perder a esperança na sua recuperação. Toda vez que se desrespeitar a vida e a integridade física e moral do ser humano e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e dar-se-á uma perigosa contribuição ao processo de degradação da sociedade.

Segundo equívoco: "Os direitos humanos passam a mão na cabeça de bandido e não olham o lado das vítimas".

Há quem acredite que o reconhecimento dos direitos humanos inviabiliza a responsabilização e a punição daqueles que cometem crimes e acaba "aliviando a barra" dos agressores fazendo pouco conto do sofrimento das vítimas. Isso não é verdade. Os defensores de direitos humanos são solidários com a aflição das vítimas, não compactuam com nenhum tipo de delito e não defendem mordomias para aqueles que os praticam. Eles estão preocupados com o aumento assustador da violência. Inclusive, eles mesmos sentem na pele os efeitos destruidores da criminalidade. Mas, ao mesmo tempo, estão em permanente alerta para evitar que a gravidade da situação não se torne o pretexto para um combate violento à violência. A sociedade não pode cair na tentação da barbárie. "Justiça deve ser feita!". Mas, infelizmente, o que as pessoas chamam de Justiça está muito mais para Vingança do que para Reparação. O anseio por Justiça está se tornando uma roupagem civilizada para camuflar nossa natureza bárbara que quer aflorar com a sede de vingança.

"A Justiça deve ter como essência a reparação do mal causado, ao invés a utilizamos para causar dor e sofrimento ao transgressor. Afinal nada é reparado quando torturamos, mandamos alguém para a cadeia ou o executamos com uma injeção letal, apenas saciamos nossa vingativa sede de sangue retrocedendo para o código de Hamurabi". (Bernardo Machado).

É equivocada a abordagem de quem acha que a violência deve ser enfrentada com o recrudescimento e a exacerbação das penas. A história do sistema penitenciário brasileiro nos mostra exatamente o contrário. Um sistema punitivo violento e aviltante só desencadeia mais violência. É hora de sentar para uma reflexão profunda. O enfrentamento à violência exige várias respostas muito mais complexas do que a construção de um sistema punitivo e vingativo. Precisa investir mais na prevenção reduzindo os fatores que incentivam a prática da criminalidade. É necessário assumir um sério compromisso contra a impunidade que favorece a proliferação da violência, estimula a criminalidade, encoraja a ousadia do agressor e leva descrédito para com as instituições. Enfim, precisa construir um modelo de justiça que ajude a quebrar o círculo da violência através da recuperação do

agressor, a reparação dos danos, a superação dos traumas causados pelo crime e a restauração das relações sociais entre agressores e vítimas. É nessa linha que se insere o trabalho dos defensores de direitos humanos.

Já imagino a objeção que muitos gostariam de fazer nessa hora: "E se um marginal estuprasse sua filha o que você faria?". Respondo com outra pergunta: "E se seu filho, aquele que você mais ama, estuprasse minha filha o que você faria?". Já vi muitas pessoas invocando punições severas para com os filhos dos outros, mas fazer maior correria para livrar a cara dos próprios quando se envolvem num crime. É fácil apontar o dedo para os outros. O filho do outro é maconheiro. Meu filho é doente. O filho do outro é trombadinha. Meu filho é estudante. O filho do outro não presta, o meu merece uma chance. É esse cuidado que temos com os nossos entes queridos, mesmo aceitando que sejam punidos pelos seus delitos, a fórmula para acabar com a violência. Provavelmente vai dizer que filho seu nunca vai fazer isso. O dia de amanhã ninguém sabe.

Terceiro equívoco: "Os direitos humanos direitos de bandidos!".

Essa afirmação demonstra total desconhecimento da luta dos defensores de Direitos Humanos. Hoje em dia eles estão envolvidos em todas as áreas visando a garantia de todos os direitos humanos. Mas é inegável que há uma concentração do esforço dos defensores dos direitos humanos nas pessoas que cometem crimes. Isso se explica, pelo menos, por dois motivos: primeiro porque a maioria dos "criminosos" pertence àquelas camadas da sociedade empobrecidas e desumanizadas pela negação do acesso aos direitos humanos. Com isso não se pretende justificar a violência, mas não dá para negar que o desrespeito pela dignidade humana ocasionada por um sistema econômico injusto e uma sociedade excludente constitui uma das portas de acesso à criminalidade. A maior parte da população carcerária é constituída por pobres e negros não porque estes sejam mais bandidos do que os brancos e os ricos, mas porque são pobres, isto é, não têm os meios financeiros para ter seus direitos garantidos.

Portanto, optar, hoje em dia, pela população carcerária, é optar pelos mais pobres. Enquanto os ricos e poderosos se safam da cadeia por terem a possibilidade de contratar habilitados defensores, a maioria dos encarcerados apodrece nas masmorras do sistema penitenciário brasileiro que é uma "escola pública" de criminalidade.

O segundo motivo dessa preocupação dos defensores dos direitos humanos por aqueles que cometem crimes é porque eles são mais alvos da fúria policial e da truculência de desprezadores dos valores humanos.

Quarto equívoco: "Os direitos humanos atrapalham o serviço da polícia".

Infelizmente há ainda quem acredite na incompatibilidade entre direitos humanos e segurança pública e recorre à violação de direitos, ao uso da força e à tortura para extorquir informações e solucionar os casos. Na realidade essas práticas são sinais de incompetência da polícia e acabam afastando a população. A sociedade precisa da polícia e esta tem o dever de garantir a segurança pública.

"A pessoa incumbida da segurança pública tem o dever de exercer a autoridade concedida para tal fim, sob pena de estar prevaricando, mas não pode extrapolar, sob pena de estar praticando

abuso de autoridade. Prevaricação e abuso (ou desvio) de autoridade são crimes. Com efeito, a atividade daquele que lida com a segurança pública é deveras importante, mas exige-se sempre o bom senso e o equilíbrio nas ações, até porque estas se refletem como um todo na sociedade. Daí porque o preparo emocional (inclusive sua manutenção constante) e o preparo técnico (jurídico sobretudo, porque a operacionalidade para a polícia pressupõe, acima de tudo, embasamento jurídico-legal) são lados da mesma moeda" (Luiz Otávio O. Amaral).

O policial violento revela pouco profissionalismo, vira criminoso e gera o desprestígio social de uma categoria que para o bem da sociedade precisa ser revalorizada.

"A percepção por parte da população de que a polícia respeita os direitos humanos, é honesta e trata as pessoas de forma justa é indispensável na construção de boas relações com a comunidade, sem o que não há bom fluxo de informações. Destaque-se que não há polícia eficiente em qualquer lugar do mundo que não seja respeitadora dos direitos humanos. Nesse sentido os direitos humanos, ao invés de constituírem uma barreira á eficiência policial, oferecem a possibilidade para que o aparato de segurança se legitime face à população e conseqüentemente aumente a sua eficiência, seja na prevenção, seja na apuração de responsabilidades por atos criminosos" (Oscar Vilhena Vieira).

Os defensores de direitos humanos são parceiros da polícia eficiente e profissional, mas são adversários da polícia bárbara, violenta e truculenta.

Padre Saverio Paolillo (PE. Xavier)

Missionário Comboniano

Pastoral do Menor da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo

Rede AICA – Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente

(Fonte: <https://jornalggn.com.br/noticia/os-equivocos-sobre-os-defensores-dos-direitos-humanos-por-pe-saverio-paolillo>, data de acesso 10/11/2017)

4 - Brasil tem um defensor de direitos humanos assassinado a cada 5 dias

Revista IHU on-line -6 Julho 2017

O Brasil teve mais de um defensor de direitos humanos assassinado a cada cinco dias no país em 2016 e no primeiro semestre deste ano. Os dados são do **Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos** que divulgou, nesta terça-feira (4), o dossiê "[Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil](#)".

A reportagem é de **Carlos Madeiro**, publicada por **Portal UOL**, 04-07-2017.

No ano passado, 66 defensores de direitos humanos foram mortos no Brasil. Este ano, já foram 37 casos. O relatório, porém, acredita que os números são maiores por conta da sub-notificação. Os números são inéditos e não há base de dados de anos anteriores.

O comitê é formado por 24 entidades e movimentos sociais e usa como base para classificar pessoas defensoras de direitos humanos a definição da ONU (**Organização das Nações Unidas**) que

diz que são “pessoas físicas que atuam isoladamente, pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos.”

Norte lidera

A região Norte é a líder em assassinatos de defensores, com 32 casos registrados no ano passado. “[As mortes são] Quase em sua totalidade resultantes de [conflitos por terra](#), seja através do assassinato de trabalhadoras e trabalhadores rurais, ou lideranças que atuavam na defesa do direito à terra e contra as investidas de madeireiros, grileiros, latifundiários e grandes empresas”, aponta o relatório.

O Estado de Rondônia concentra mais de metade dos casos da região, com 19 mortes –maior número do país. “Em todo o estado de [Rondônia](#) são recorrentes as denúncias que apontam uma articulação de grandes proprietários de terras, agentes públicos da Polícia Militar e grupos de pistoleiros que resulta em ataques e ameaças a [defensoras e defensores de direitos humanos](#), assim como em um forte processo de criminalização, difamação e deslegitimação dos movimentos sociais”, explica.

A região Nordeste vem em seguida, com registro de 24 assassinatos, sendo 15 deles no [Maranhão](#). “O Maranhão foi o estado que mais concentrou assassinatos de indígenas no Brasil, em 2016, de acordo com os dados registrados pelo CBDDH. Foram 08 assassinados, sendo 06 pessoas do povo [Guajajara](#). Destaca-se também o assassinato de 02 lideranças comunitárias, na cidade de São Luís, supostamente por contrariarem os interesses do tráfico nos bairros de [Coroadinho](#) e [Tibirizinho](#)”, aponta o dossiê. As demais regiões têm números mais tímidos. No Centro-Oeste foram quatro mortes, e três em Sudeste e Sul.

Para a entidade, porém, existe uma “significativa sub-notificação” de dados, especialmente nas cidades –onde atuam defensores de direito à moradia, população LGBT, profissionais do sexo, juventude negra, lideranças comunitárias, midiativistas de favelas e periferias.

“Muitos crimes contra DDHs no contexto urbano seguem sendo notificados como se [conflitos](#) individuais fossem ou mortes em função do envolvimento com o tráfico de drogas, o que maquia a realidade dos fatos e esconde as para oprimir militantes sociais ocorridas contra um militante social em decorrência de sua militância”, pontua.

Causas

Apesar de não trazer dados comparativos de outros anos, os números são considerados “alarmantes,” e a violência teria sido agravada pela crise política. “O ano de 2016 foi extremamente violento para as pessoas defensoras de direitos humanos no país, com alarmantes números de assassinatos e casos de criminalização. É notável o aprofundamento dessas violações a partir do golpe de estado patrocinado pelos setores mais conservadores da política nacional, que teve como um dos resultados o impeachment da Presidenta [Dilma Rousseff](#)”, aponta.

A entidade também critica a série de [Medidas Provisórias](#), [Projetos de Lei](#), [Propostas de Emendas à Constituição](#) e [Decretos](#) “que afetam diretamente a luta das defensoras e defensores de direitos humanos.” Entre elas estão citadas as propostas de mudança nas regras da reforma agrária, de

veto a casamento homoafetivo, de restrição ao atendimento de vítimas de estupro e de redução da maioridade penal.

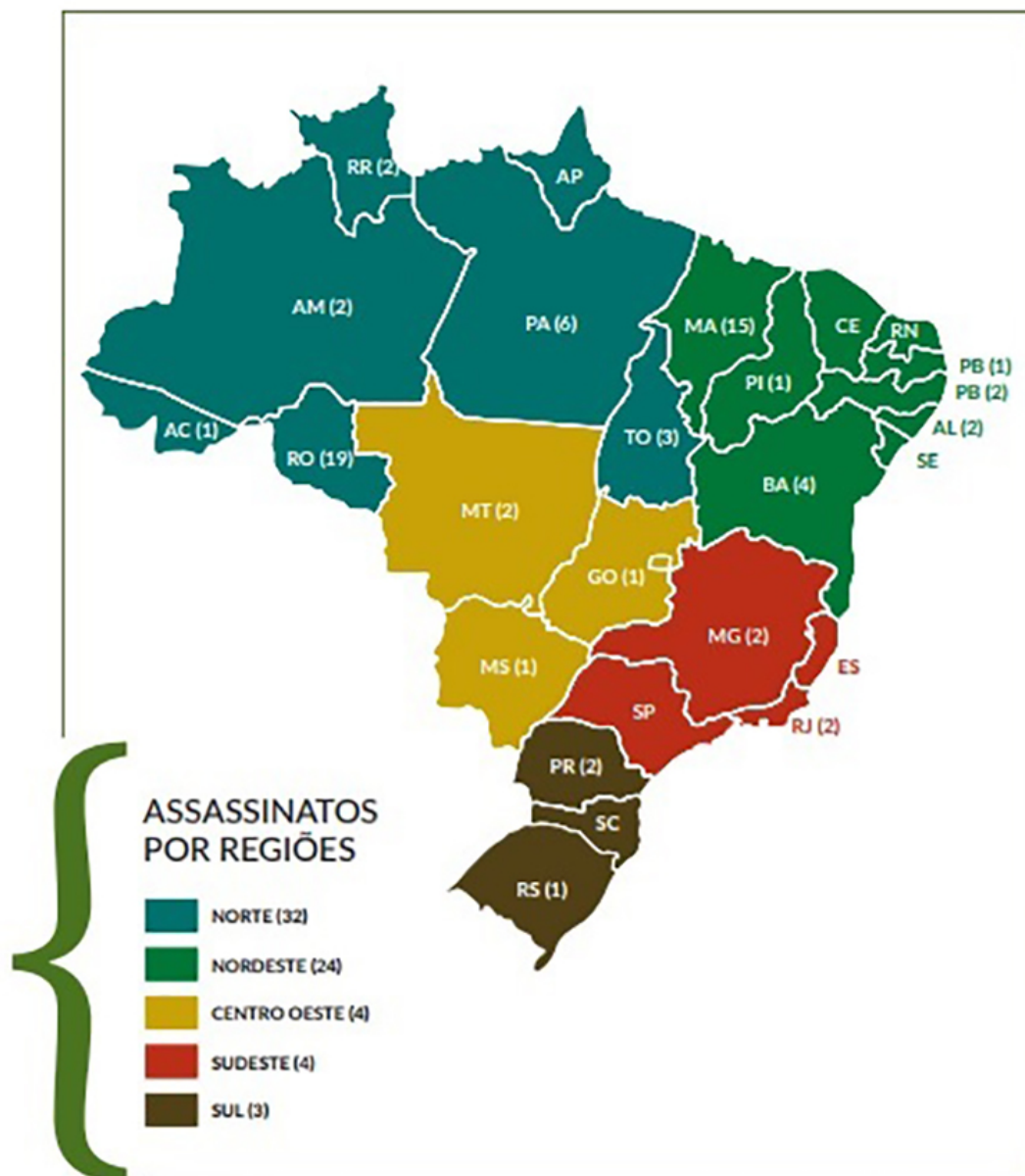
Ainda há críticas à repressão violenta aos protestos ocorridos no país. “A intensificação das mobilizações populares, fruto da insatisfação com o cenário político, foi seguida de uma sofisticação do Estado em impedi-las, por meio de repressão a manifestantes com aparatos e técnicas cada vez mais refinados, legislações restritivas ao direito de protesto e criminalização de manifestantes e movimentos sociais. É emblemático, nesse contexto, o decreto de Temer, em 24 de maio de 2017, que, por meio da **Lei da Garantia da Lei e da Ordem (GLO)**, autorizou a presença do exército nas ruas para conter manifestantes que pediam sua saída”, aponta o dossiê.

Sugestões

Ao fim, o comitê pede, a autoridades federais, a implementação imediata do **Plano Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores** e a aprovação na Câmara do **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos** –projeto de 2009 que está pronto para ir ao plenário.

Também sugere a criação e capacitação unidades policiais especializadas para a proteção dos defensores de direitos humanos e uma campanha nacional de reconhecimento e valorização dos ativistas.

O comitê pede ainda à [ONU](#) que acompanhe os casos de “ataques, ameaças e criminalização contra defensoras e defensores de direitos humanos” e a realização de uma visita ao Brasil “conhecer mais profundamente o atual contexto” e o “agravamento das situações de conflito que os vulnerabilizam.”



(Fonte do mapa: Rede Brasil Atual)

(Fonte: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/569416-brasil-tem-um-defensor-de-direitos-humanos-assassinado-a-cada-5-dias>, data de acesso 10/11/2017)

5 - Estudo diz que ataques a Defensores de Direitos Humanos atingiram nível crítico

Flávia Villela - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro - • 15/05/2017 20h10

No ano passado, 281 defensores de direitos humanos foram mortos em pelo menos 22 países. Os dados são da organização não governamental (ONG) Front Line Defenders e estão no estudo

Defensores e defensoras dos direitos humanos sob ameaça - a redução do espaço para a sociedade civil, divulgado hoje (15) pela Anistia Internacional.

Em 2015, foram 156 mortes. Os perigos enfrentados pelos defensores chegaram a um nível sem precedentes, avalia o documento que dá suporte à campanha global “Coragem”, também lançada hoje, que pede providências contra o crescimento desse tipo de ataque.

Mais de 75% das mortes ocorridas em 2016 foram no continente americano, contra 50% registradas no ano anterior. Quase metade dos mortos defendia direitos relacionados a questões ambientais e indígenas e relacionadas à terra. O estudo destaca que, somente em janeiro deste ano, 10 defensores de direitos humanos foram mortos na Colômbia.

De acordo com a pesquisadora da Anistia Internacional Ariadna Tovar, a estigmatização dos defensores na América Latina e a impunidade são os principais motivos para esse recorde de violações. “Os defensores são chamados de radicais, são acusadas de manchar a imagem do país, de inventar mentiras sobre o país, o que acaba legitimando a violência contra eles”, disse Ariadna, que foi uma das coordenadoras da pesquisa. “Outro fator é a falta de investigação sobre as mortes, o que favorece que haja mais ataques a defensores.”

Impunidade

Entre os casos destacados pela pesquisa está o do defensor de direitos humanos Abdul Basit Abu-Dahab, que foi morto em março do ano passado em um atentado à bomba em Derna, Líbia. Em julho do mesmo ano, Gloria Capitan, uma ambientalista e ativista contra a expansão de minas de carvão em sua comunidade, foi morta a tiros em casa, em Mariveles, nas Filipinas. Em ambos os episódios, ninguém foi preso.

O documento diz que a morte desses defensores tem como consequência uma série de outras ameaças a grupos e pessoas relacionadas às vítimas. “Geralmente, as ameaças continuam contra as pessoas que tomam as bandeiras da causa e dos colegas desses defensores”, disse a pesquisadora.

Lideranças comunitárias, advogados e jornalistas são as principais vítimas de violência, mas a lista que engloba outros ativistas é extensa. O documento cita o caso de uma prostituta moradora do Rio de Janeiro que denunciou assédios, estupros e extorsão policial entre outras violações contra profissionais do sexo em 2014. Semanas depois, ela foi sequestrada por quatro homens em um carro. Eles a feriram nos braços com lâmina de barbear, mostraram uma foto do filho entrando na escola e mandaram que ela parasse de falar com jornalistas e de denunciar policiais. Depois do episódio, temendo pela segurança da família, ela parou de fazer denúncias.

Violações

Em 63 países, defensores de direitos humanos sofreram campanhas difamatórias. Prisão e detenção de pessoas que reivindicam direitos pacificamente foram registradas em 68 países e em 94 nações houve ameaças ou ataques. De acordo com o secretário-geral da Anistia Internacional, Salil Shetty, governos também estão oprimindo ativistas.

“Líderes autoritários e populistas querem nos fazer crer que desejam o melhor para nós, mas não é assim. De fato, os que defendem os direitos humanos são os que lutam por nós – e enfrentam

a perseguição por se atreverem a fazê-lo. Agora em 2017, a difícil situação dos defensores e defensoras dos direitos humanos chegou a um ponto crítico devido às medidas adotadas por Estados abusivos”, acrescentou. Entre os líderes que estão “desmantelando progressivamente as bases necessárias para uma sociedade livre”, Shetty cita Vladimir Putin (Rússia), Xi Jinping (China) e Abdel Fatah el-Sisi (Egito).

A Anistia Internacional destaca que, além dos modelos antigos de repressão e intimidação, as novas tecnologias também estão sendo usadas para ameaçar ativistas. “Em vários países, a internet é usada para atacar e desmoralizar defensores. Aqui no México, por exemplo, os trolls (comentários anônimos ofensivos) diariamente divulgam informações falsas sobre defensores, incluindo jornalistas”, afirmou Ariadna.

Segundo o estudo, no Bahrein, o governo vigia ativistas exilados utilizando programas espíões. Em todo o mundo empresas são obrigadas a revelar chaves de criptografia e a decifrar comunicações pessoais online para as autoridades. No Reino Unido, a polícia colocou jornalistas sob vigilância com a finalidade de identificar suas fontes, destaca a pesquisa.

Coragem

O principal objetivo da campanha "Coragem" é pressionar os governos para que reconheçam a importância dos defensores dos direitos humanos e estabeleçam medidas eficazes para protegê-los, como determina a Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos, de 1998, assinada pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU).

“Desde Frederick Douglass até Pankhurst, passando por Rosa Parks, B. R. Ambedkar e Nelson Mandela, a história está repleta de pessoas comuns que se negaram a aceitar a situação estabelecida e deram a cara a tapa pelo que era justo”, lembrou Salil Shetty. “Sem sua coragem, nosso mundo seria menos justo e menos igualitário. Por esta razão pedimos a todos – não somente aos líderes mundiais – que apoiem os que defendem os direitos humanos e os protejam.”

Brasil

Em março, o governo divulgou [relatório](#) sobre situação dos direitos humanos no Brasil. O documento cita profissionais de comunicação, líderes rurais, indígenas, quilombolas e ambientalistas como as principais vítimas de violações no país.

Na última Revisão Periódica Universal (RPU) do [Conselho de Direitos Humanos da ONU](#), no início do mês, o governo brasileiro recebeu centenas de recomendações para garantir a proteção dos defensores que atuam no Brasil.

Edição: Amanda Ciegliniski

(Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/estudo-aponta-que-ataques-ativistas-de-direitos-humanos-atingiu>, data de acesso 10/11/2017)

6 - Decreto reestrutura Ações de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos

28/04/2016

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos será fortalecido. Durante a cerimônia de abertura da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada nesta quarta-feira (27), a presidenta Dilma Rousseff assinou o decreto que reestrutura o programa e cria seu Conselho Deliberativo. "Essa reestruturação será um importante instrumento para fortalecer e tornar mais efetivo o combate à violência contra militantes de direitos humanos", afirmou a presidenta.

Criado em 2004, o Programa tem como objetivo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos. O diretor de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Fernando Matos, destacou que essa ação é a única no mundo. "Temos uma parceira estatal com governos estaduais e sociedade civil, de proteção a militantes de direitos humanos, em especial, aquelas que estão em defesa da terra e do território, seja indígenas, quilombolas, ambientalistas, pessoas que lutam pela reforma agrária", esclareceu.

Segundo Matos, há um projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional desde 2009, instituindo o programa nacional. Até o momento ainda não foi apreciado. "Por não ter esse marco legislativo, o programa federal funcionava por meio de resoluções. Buscando fortalecer essa política pública e apoiar o funcionamento desse programa, a presidenta editou o Decreto no âmbito federal", explicou Matos.

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo funcionará no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. A Secretaria fornecerá o suporte técnico e administrativo para o conselho. A ideia é que o conselho coordene o programa em âmbito federal, monitorando as ações ou definindo estratégias de articulação com os demais Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios. O programa também é desenvolvido com o apoio da sociedade civil.

A composição será a seguinte: dois representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, sendo um deles o coordenador, e um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Ainda poderão ser convidados para participar um representante do Ministério Público Federal e um do Poder Judiciário.

Programa

As medidas protetivas do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos compreendem articulações com os órgãos e entidades, públicas e privadas, visando à resolução de conflitos e a superação das causas que geram as ameaças. Também há um trabalho direto com os órgãos do sistema de justiça dos estados e da União para a defesa judicial e o apoio no

acompanhamento das violações; e com os órgãos de segurança pública dos estados, visando à garantia da segurança do defensor de direitos humanos e apuração das violações.

Além disso, há medidas psicossociais e ações que possibilitem o reconhecimento da atuação do defensor de direitos humanos na sociedade. Excepcionalmente, há a retirada provisória do defensor do seu local de atuação em casos de grave ameaça ou risco iminente.

Política Nacional

Em fevereiro de 2007, foi aprovada, por meio do Decreto 6.044, a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. Essa política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes de proteção aos defensores dos direitos humanos, conforme as leis brasileiras e os tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil faça parte.

O Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos também está sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Assessoria de Comunicação Social

Fone: (61) 2027-3941 E-mail: imprensa@sdh.gov.br

<https://www.facebook.com/direitoshumanosbrasil>

(Fonte: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/abril/decreto-reestrutura-acoes-de-protecao-aos-defensores-dos-direitos-humanos>, data de acesso 10/11/2017)

7 - ONU conta experiências de Defensores de Direitos Humanos sob proteção do governo brasileiro

Publicado em 08/01/2013 - Atualizado em 08/01/2013

Série de entrevistas, reunidas no documento “Dez faces da luta pelos direitos humanos”, apresenta denúncias na voz dos defensores de direitos humanos do País, as motivações de luta e os percalços inerentes à atuação de cada um.

(Fonte: <https://nacoesunidas.org/defensoresdh/>, data de acesso 10/11/2017)

8 - PROJETO DE LEI: Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH

PROJETO DE LEI - Institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta: CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS - PPDDH Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que tem como objetivo a

adoção de medidas para a proteção de pessoas e entidades que tenham seus direitos ameaçados em decorrência de sua atuação na promoção ou proteção dos direitos humanos. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como defensores de direitos humanos: I - a pessoa física que atue isoladamente ou como integrante de grupo, organização ou movimento social na promoção ou defesa dos direitos humanos; e II - a pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos. Art. 3º O PPDDH terá como público alvo os defensores de direitos humanos que tenham seus direitos violados ou ameaçados em razão de sua atuação ou de suas finalidades. § 1º As medidas de proteção previstas no PPDDH poderão abranger ou ser estendidas ao cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência com o defensor de direitos humanos. § 2º A proteção concedida pelo PPDDH e as medidas dela decorrentes considerarão a gravidade da coação ou da ameaça, além da dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos mecanismos convencionais de segurança pública. Art. 4º A violação ou ameaça ao defensor de direitos humanos será caracterizada por toda e qualquer conduta atentatória que tenha como objetivo impedir a 2 continuidade de sua atividade pessoal ou institucional e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa, familiares, amigos ou integrantes, em especial pela prática de atos que: I - atentem contra a integridade física, psíquica, moral ou econômica e contra sua liberdade cultural ou de crença; e II - possuam caráter discriminatório de qualquer natureza. § 1º A inclusão no PPDDH, a adoção das restrições de segurança e demais medidas para proteção do defensor de direitos humanos serão condicionados a sua anuência. § 2º A proteção do defensor de direitos humanos prevista no art. 2º, inciso II, poderá abranger a totalidade de seus integrantes e de seu patrimônio, conforme sua ligação com o interesse ameaçado. § 3º Na hipótese do art. 2º, inciso II, não será exigida a anuência da pessoa jurídica, instituição, grupo, organização ou movimento social para a inclusão de membros ou integrantes no PPDDH, desde que preencham os requisitos previstos no art. 11. Art. 5º O PPDDH tem caráter excepcional e sigiloso e será executado, prioritariamente, por meio de cooperação entre os entes federativos, com o objetivo de garantir a segurança necessária para que o defensor de direitos humanos nele incluído continue exercendo suas atividades e mantenha sua integridade. § 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com os Estados, Distrito Federal e com entidades não-governamentais, objetivando a implementação do PPDDH e a adoção das medidas nele inseridas. § 2º Para implementação do PPDDH em âmbito local, os entes federados conveniados deverão constituir conselho deliberativo local e designar um coordenador executivo local. CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO PPDDH.

(Fonte: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=702658, data de acesso 10/11/2017)

9 - Projeto de Lei Nº 171, de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Dispõe sobre o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, sobre a criação da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica criado o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH, cujo objetivo é conferir proteção e assistência aos Defensores de Direitos Humanos, vinculado à Secretaria Estadual de Justiça e Defesa da Cidadania.

Artigo 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se Defensor de Direitos Humanos toda a pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e se dedica à defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais universalmente reconhecidos, e, em função de sua reconhecida atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade.

Parágrafo Único – A proteção de que cuida esta Lei poderá ser estendida a cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que tenha convivência habitual com o Defensor de Direitos Humanos.

Artigo 3º – Fica instituída a Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo que congregará segmentos representativos da área governamental e da sociedade civil, vinculado à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, com a responsabilidade de implementar o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH.

Artigo 4º – São atribuições da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH:

- I. implementar e fiscalizar no Estado de São Paulo o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH;
- II. promover a difusão dos direitos humanos no Estado de São Paulo, e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos;
- III. monitorar os casos de violação contra Defensores de Direitos Humanos no Estado de São Paulo;
- IV. deliberar sobre o ingresso, a manutenção e a exclusão no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH, bem como definir e estabelecer as medidas de proteção necessárias em cada caso;
- V. articular-se com entidades governamentais e não governamentais, buscando assistir aos Defensores de Direitos Humanos em situação de risco e vulnerabilidade;
- VI. requisitar a órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos, e de expedientes, inquéritos ou processos administrativos e criminais indispensáveis à defesa e proteção de Defensor de Direitos Humanos;
- VII. receber denúncias sobre a violação de direitos humanos e ameaças a seus defensores, adotando as providências cabíveis;
- VIII. requerer à autoridade competente a instauração imediata de procedimento criminal e administrativo para apuração de responsabilidade pela violação de direitos humanos;
- IX. elaborar e publicar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre a situação dos direitos humanos e de Defensores de Direitos Humanos no Estado de
- X. São Paulo, e encaminhá-lo às entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, voltadas à proteção dos direitos humanos;
- XI. construir e manter banco de dados com informações sobre a situação de Defensores de Direitos Humanos – DDH no Estado de São Paulo;

- XII. fazer recomendações e observações de caráter geral e preventivo, bem como de caráter particular, específico e corretivo, às autoridades públicas ou privadas, com vistas à efetiva garantia dos direitos humanos no Estado;
- XIII. emitir opiniões, pareceres, recomendações e propostas sobre projetos de lei e reformas constitucionais, assim como sugerir a aprovação, modificação ou derrogação de normas do ordenamento jurídico estadual sobre a proteção de direitos humanos;
- XIV. elaborar e apresentar proposta orçamentária detalhada anual para funcionamento do programa e suas atividades;
- XV. estabelecer intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos;
- XVI. elaborar e aprovar o seu regimento interno, em prazo de 60 (sessenta) dias, com quorum de aprovação de maioria absoluta;
- XVII. requerer à Secretaria de Estado da Segurança Pública as providências necessárias e em coerência com os princípios norteadores do CEPDDH, para segurança física dos defensores e de seus familiares;
- XVIII. articular, junto aos órgãos do Estado e do Governo Federal, para atuação no sentido de fazer cessar as razões pelas quais os Defensores de Direitos Humanos estão ameaçados;
- XIX. convidar outros órgãos públicos a participar da reunião da coordenação, a fim de buscar a garantia da proteção integral dos defensores de direitos humanos ameaçados.

§ 1º. As deliberações da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH serão tomadas buscando o consenso. Caso não seja possível, serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes presentes à respectiva sessão.

§ 2º. Os pedidos de informações, providências e as requisições de que trata este artigo, deverão ser respondidos pelas autoridades estaduais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a urgência da proteção aos defensores de direitos humanos, importando sua inobservância ato de improbidade administrativa, previsto em legislação pertinente.

Artigo 5º – São assegurados aos membros da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH:

- I. a independência funcional e a inviolabilidade das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;
- II. os recursos orçamentários, financeiros, materiais e humanos que assegurem o exercício de seus mandatos;
- III. o acesso livre às informações e aos registros relativos ao número e à identidade de pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que sofre violação de direitos humanos;
- IV. a possibilidade de entrevistar pessoas, reservadamente e sem testemunhas, em local que se garanta a segurança e o sigilo necessário.

Parágrafo único – Os membros da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH poderão requisitar o auxílio e a intervenção de força policial em caso de necessidade para o exercício de suas funções.

Artigo 6º – A Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH será composta:

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de um dos seguintes poderes e órgãos:
 - a. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- b. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais;
 - c. Ministério Público do Estado do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Direitos Humanos;
 - d. Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
 - e. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
 - f. Secretaria de Estado de Segurança Pública;
 - g. Secretaria Estadual de Justiça e Defesa da Cidadania;
 - h. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
 - i. Conselho Regional de Psicologia;
 - j. Conselho Regional de Serviço Social;
- II. 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da sociedade civil com reconhecida atuação na área dos Direitos Humanos no Estado de São Paulo.

§ 1º – Os membros titulares e suplentes, da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, nomeados e designados por Resolução da Secretaria Estadual da Justiça e Defesa da Cidadania, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º – As entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH farão as suas indicações nos termos previstos nos seus estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital, pelo titular da Secretaria Estadual de Justiça e Defesa Cidadania, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º – Os membros da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – CEPDDH terão mandato de 02 (anos), sendo permitida 01 (uma) recondução.

Artigo 7º – Ao deliberar sobre o ingresso no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH, a Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – CEPDDH especificará as medidas de proteção a serem executadas pelo Poder Público, notadamente a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O beneficiário da medida poderá participar da sessão que delibera e poderá intervir.

Artigo 8º – A Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – CEPDDH, ao deliberar sobre o ingresso no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH, especificará o prazo de duração das medidas de proteção, que não será superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único – Admite-se prorrogação do prazo conforme a presença e persistência da situação de risco e vulnerabilidade.

Artigo 9º – O ingresso e manutenção no Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH assegura assistências psicológica, social e jurídica. Estes atendimentos serão realizados pela equipe do programa conforme previsto no plano de trabalho ou através de encaminhamentos a rede pública.

Artigo 10 – O ingresso, a manutenção e a exclusão do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH serão comunicadas às autoridades públicas e aos responsáveis pela execução das medidas de proteção, quando houver.

Artigo 11 – A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo disponibilizará pessoal especializado e equipagem adequada (viaturas, armas, coletes à prova de disparo de arma de fogo, entre outros), em tempo integral, ao Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH, nos termos necessários à execução das medidas de proteção.

§ 1º – O pessoal e equipagem referidos no *caput* destinam-se exclusivamente a atender ao Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH, não podendo ser empregados em qualquer outra finalidade.

§ 2º – Caberá à Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – CEPDDH aprovar as pessoas selecionadas e indicadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo para trabalharem na execução das medidas de segurança.

Artigo 12 – A instituição da Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – CEPDDH não gera ônus imediato ao Estado, devendo as ações e políticas a serem implementadas estar previstas nos planos e estruturas das Secretarias de Estado.

Artigo 13 – A participação na Coordenação Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – CEPDDH será considerada serviço relevante e não implicará remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende criar e regulamentar, no Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PEPDDH, cujo objetivo é conferir proteção e assistência aos Defensores de Direitos Humanos.

Nos últimos anos, inúmeras mortes, atentados e ameaças têm tolhido a atuação de militantes, grupos, instituições, organizações e movimentos sociais que se dedicam à defesa dos direitos humanos no Estado de São Paulo. Garantir a proteção dos defensores de Direitos Humanos é uma condição essencial para o fortalecimento da democracia e a promoção das liberdades fundamentais.

Vale destacar que o presente projeto de lei está em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, com o decreto presidencial 1904, de 13 de maio de 1996 e com o decreto presidencial 6 044, que criou a política nacional de proteção aos defensores dos direitos humanos.

Apresentada anteriormente, a matéria foi arquivada por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

[PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2015](#)

Gabinete: Av. Pedro Álvares Cabral, 201. Sala 1044/1045

São Paulo - SP CEP 04097-900 Telefone: 11-3886 6686 / 66 90

(Fonte: <http://www.carlosgiannazi.com.br/projeto-de-lei-no-171-de-2015/>, data de acesso 10/11/2017)